



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: engenharia@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Estado do Paraná

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Fone (43)3442-1460 – (43)3442-2367

PMBS/PR

Nº _____

DECRETO MUNICIPAL Nº 120/2026

SÚMULA: *Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas de terras rurais que totalizam 73.722 m² integrantes do imóvel objeto da Matrícula nº 15.905, destinadas à habitação de interesse social, e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Constituição da República Federativa do Brasil e pelo Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, incisos XXII, XXIII e XXIV, da Constituição Federal, que assegura o direito de propriedade, sua função social e a possibilidade de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, mediante justa e prévia indenização em dinheiro;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 30, inciso VIII, e 182 da Constituição Federal, que atribuem ao Município competência para promover o adequado ordenamento territorial e executar a política de desenvolvimento urbano;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação das políticas públicas voltadas à habitação de interesse social, visando assegurar o direito fundamental à moradia digna e promover o crescimento ordenado do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a expansão urbana planejada, em conformidade com as diretrizes de desenvolvimento sustentável e ordenamento territorial;

CONSIDERANDO que a implantação de novos empreendimentos e equipamentos públicos contribuirá para o desenvolvimento econômico do Município, promovendo a geração de emprego, renda e melhoria da qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO o princípio da função social da propriedade previsto nos artigos 5º, inciso XXIII, e 170, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a inexistência, no patrimônio dominical do Município, de imóvel ou área com características técnicas, geográficas e urbanísticas adequadas ao atendimento da finalidade pública pretendida;

CONSIDERANDO a existência de recursos orçamentários destinados à aquisição das áreas pretendidas, conforme Lei Municipal nº 1813/2026;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: engenharia@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Estado do Paraná

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Fone (43)3442-1460 – (43)3442-2367

PMBS/PR

Nº _____

CONSIDERANDO que a presente demanda encontra-se vinculada à SECID – Secretaria de Estado das Cidades, no âmbito do Programa Transferências Voluntárias, Prioridade nº 83 – Terreno para Conjunto Habitacional, conforme registro datado de 10/10/2025, E-Protocolo nº 24.640.547-6, no valor de R\$ 1.579.113,59;

CONSIDERANDO a observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação, razoabilidade, proporcionalidade e supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve privilegiar soluções consensuais, observando os princípios da economicidade, eficiência e segurança jurídica;

CONSIDERANDO que o referido ETP identificou demanda crescente do Município por áreas destinadas à implantação de políticas públicas de habitação de interesse social, expansão urbana ordenada, instalação de equipamentos públicos, fortalecimento das atividades econômicas, geração de emprego e renda e atendimento de demais finalidades de interesse coletivo;

CONSIDERANDO que a ampliação planejada da atuação municipal exige a disponibilização de área compatível, tecnicamente adequada e juridicamente regular, capaz de permitir a implantação de programas habitacionais, infraestrutura urbana, áreas institucionais e demais ações públicas correlatas;

CONSIDERANDO que o objeto da presente declaração compreende duas áreas parciais destinadas à finalidade pública pretendida, quais sejam: Área 01, com aproximadamente 25.836 m², e Área 02, com aproximadamente 47.886 m², totalizando aproximadamente 73.722 m², integrantes do imóvel identificado na Matrícula nº 15.905, com identificação registral precisa, certificação perante o INCRA, inscrição no INCRA/SNCR, NIRF e CAR-PR, elementos que contribuem para a adequada instrução administrativa e para a segurança jurídica da medida;

CONSIDERANDO que, conforme os requisitos técnicos analisados no ETP, as áreas pretendidas apresentam potencial para atendimento do interesse público, especialmente por sua extensão, possibilidade de integração à expansão urbana planejada, aptidão para parcelamento, urbanização, implantação de infraestrutura, programas habitacionais, equipamentos públicos e demais ações de interesse coletivo;

CONSIDERANDO que foram examinadas alternativas administrativas, tendo-se concluído pela inviabilidade da utilização de área municipal com características equivalentes, pela inadequação da locação diante da finalidade permanente pretendida e pela menor adequação da aquisição convencional, revelando-se a desapropriação por utilidade pública, preferencialmente amigável, a solução mais eficiente, segura e compatível com o interesse público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: engenharia@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Estado do Paraná

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Fone (43)3442-1460 – (43)3442-2367

PMBS/PR

Nº _____

CONSIDERANDO que a desapropriação por utilidade pública permite a incorporação originária das áreas ao patrimônio público municipal, preserva a possibilidade de composição administrativa com as proprietárias, assegura maior estabilidade jurídica ao procedimento e viabiliza a continuidade das políticas públicas planejadas;

CONSIDERANDO que a justa indenização deverá ser precedida de avaliação técnica por comissão especialmente designada pelo Município, mediante laudo fundamentado, observadas as características físicas das áreas, sua localização, dimensão, destinação, potencial de aproveitamento e demais elementos técnicos pertinentes;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo deverá observar a regularidade documental e registral, a disponibilidade orçamentária e financeira, a compatibilidade com a LOA, LDO, PPA e Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a adoção das medidas necessárias à mitigação de riscos, inclusive quanto à avaliação, negociação, formalização do acordo, lavratura da escritura pública e registro imobiliário;

CONSIDERANDO, por fim, a declaração de viabilidade técnica, urbanística, econômica, financeira, orçamentária e jurídica constante do Estudo Técnico Preliminar, bem como a recomendação de priorização da composição amigável, por melhor atender aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento, razoabilidade, segurança jurídica e responsabilidade fiscal;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, na modalidade amigável ou, frustrada esta, judicial, as áreas parciais denominadas Área 01, com aproximadamente 25.836 m², e Área 02, com aproximadamente 47.886 m², totalizando aproximadamente 73.722 m², integrantes do imóvel denominado Lote de terras rural sob nº 17-Rem-04-A, situado na Gleba Pombal, Município de Bom Sucesso, Estado do Paraná, desta Comarca, objeto da Matrícula nº 15.905, Livro nº 2 - Registro Geral, do 1º Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Jandaia do Sul/PR, certificado pelo INCRA sob nº 8d34327a-ce83-4bf8-8ad7-1120a7a2e261, inscrito no INCRA/SNCR sob nº 717.029.003.638-9, NIRF nº 0.367.462-2 e CAR-PR nº 4103206-4E987D6A41E14F7F9210568F9BE8790E, de propriedade de VERA LUCIA EGGER PAZZANESE, proprietária de 50,00% do imóvel, e de TATIANA EGGER PAZZANESE PINHEIRO, REGINA FLORA EGGER PAZZANESE e THAYS EGGER PAZZANESE FERRAZ, proprietárias, em comum, do percentual restante de 50,00% do imóvel, ou de quem de direito, cujas descrições completas, confrontações, áreas, coordenadas e demais elementos identificadores constam da respectiva matrícula imobiliária e dos documentos técnicos próprios.

Art. 2º. As áreas descritas no artigo anterior destinam-se, conforme o planejamento municipal e a disponibilidade orçamentária, à implantação de políticas públicas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: engenharia@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Estado do Paraná

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Fone (43)3442-1460 – (43)3442-2367

PMBS/PR

Nº _____

habitação de interesse social, expansão urbana planejada, programas habitacionais, parcelamento e urbanização futura, implantação de infraestrutura urbana, áreas institucionais, equipamentos públicos, ações de desenvolvimento econômico, geração de emprego e renda e demais medidas voltadas ao atendimento das necessidades coletivas do Município, vedada a tredestinação ilícita, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º. Fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a promover a desapropriação das áreas descritas no art. 1º, preferencialmente por via amigável, mediante justa e prévia indenização, a ser apurada em procedimento próprio e instruída por laudo técnico de avaliação, podendo, em caso de impossibilidade de composição administrativa, adotar as medidas judiciais cabíveis, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º. Compete à Procuradoria-Geral do Município, em conjunto com as Secretarias competentes, promover todos os atos necessários à efetivação da desapropriação, inclusive formalização de acordo administrativo, lavratura de escritura pública, registro perante o Cartório de Registro de Imóveis e, se necessário, ajuizamento da competente ação expropriatória.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06.000 – Secretaria de Obras e Serviços Municipais;

06.016 – Divisão de Obras;

06.016.16.482.53.1005;

Elemento de Despesa 4.4.90.61.00.00.00.00 – Aquisição de Imóveis;

Fonte de Recursos 1254 – Terreno Conjunto Habitacional.

Parágrafo único. O procedimento administrativo também deverá observar, no que couber, as informações vinculadas à SECID – Secretaria de Estado das Cidades, ao Programa Transferências Voluntárias, à Prioridade nº 83 – Terreno para Conjunto Habitacional, ao E-Protocolo nº 24.640.547-6 e ao valor indicado de R\$ 1.579.113,59.

Art. 6º. Nos termos do artigo 10 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, a desapropriação deverá efetivar-se mediante acordo ou intentar-se judicialmente dentro do prazo de cinco anos, contados da publicação deste Decreto, findo o qual caducará, podendo, todavia, as mesmas áreas ser objeto de nova declaração após decorrido um ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

ESTADO DO PARANÁ

E-mail: engenharia@bomsucesso.pr.gov.br

Praça Paraná, 77 – CEP 86940 000 – Bom Sucesso – Estado do Paraná

CNPJ: 75.771.261/0001-04

Fone (43)3442-1460 – (43)3442-2367

PMBS/PR

Nº

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Bom Sucesso, Estado do Paraná, 07 de julho de 2026.

ROSANA FERREIRA LOPES

PREFEITA MUNICIPAL

2025/2028